PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338 - Centro
CNPJ 13.751.102/0001-90
E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº. 1001/06
De 05 de maio de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o valor de R$ 5.500. 000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de credito, as normas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e as condições especificas.

Parágrafo único- Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do projeto de Implantação de estação de Tratamento e Ampliação do Sistema de esgotamento Sanitário da Cidade de Itapetinga.

Art. 2º- São as seguintes, as condições a que se subordinarão à operação de crédito referida no artigo anterior:

a) Juros de até 6,5% a. a. (seis e meio por cento ao ano), exigíveis inclusive, durante o período de carência;
b) utilização monetária do saldo devedor, calculada segundo a TR e, na ausência ou extinção deste índice, o que vier a ser definido pela Caixa Econômica Federal, de forma a preservar o valor real da operação;
c) prazos: global de ate 274 (duzentos e setenta e quatro) meses, tendo até 34 9trinta e quatro) meses de carência e 240(duzentos e quarenta) meses de amortização.

Parágrafo único- Os juros serão pagos mensalmente durante o período de carência, e no período de amortização, juntamente com o principal, incidente sabre o saldo devedor ajustado.

Art. 3º- Para garantia do principal encargos e acessórias do financiamento ou operação de crédito pelo MUNICIPIO DE ITAPETINGA para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS E DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no INCISO I e II DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem com, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os poderes bastantes para que as garantias possam ser plenamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A, agência de Itapetinga, e Banco Brasileiro de Descontos S/A, agencia de Itapetinga, autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou não pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE ITAPETINGA não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 4º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, se necessário, destinados a fazer face a pagamento de obrigações decorrentes do contrato celebrado, e que vençam, neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias a fim de implantação do projeto e, ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE ITAPETINGA,. Durante os prazos que vieram a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Itapetinga do Projeto de financiamento pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado nesta Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei, e encaminhará à câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contatos da contratação da operação de crédito autorizada no art. 1º desta lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 7º- Os custos da operação de crédito autorizada por esta lei não poderão ser repassados ao consumidor final, na forma de reajustes de tarifas de água e esgoto, sem a previa autorização do Poder legislativo Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-Ba, 05 de maio de 2006.

Michel José Hagge Filho
Prefeito Municipal

Djalma Figueira Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Orlando Santos Ribeiro
Secretário Municipal de Administraçã